



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do inciso III, do art. 36, do PL nº 3.118, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 36
.....
III –

§ 3º O Ministério do Turismo manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas **e que poderá ser compartilhada com os entes federados.**”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 36 trata da definição dos fatores para aplicação de penalidades aos descumpridores da presente lei.

A presente emenda propõe que o sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades seja compartilhado com os entes federados.

Especificamente, podemos inferir que esta emenda possibilita uma maior amplitude ao Projeto e vem ao encontro do art. 180 da Constituição Federal, que diz: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada Andreia Zito